

Aos vinte sete dias do mês de julho de 2023, reuniu-se no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM, sito à rua Cinco de Abril, nº 280, às 9 horas, o Conselho Fiscal do Instituto, através dos seguintes membros: Anderson Bertotti e Mauro Iradi Borges da Silva para analisar as movimentações do mês de abril de 2023. DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DESPESA DA PREVIDÊNCIA: abril/2023 - O Patrimônio financeiro total na competência de abril/2023 registrou um superavit comparado ao mês de março/2023, apurando saldo final em 30 de abril/2023 de R\$ 279.136.837,89, ante um saldo final em 31 de março/2023 de R\$ 277.599.790,53, gerando um superavit de R\$ 1.537.047,36. No tocante aos relatórios contábeis apresentados a esse Conselho, foi possível evidenciar: A) O total das Receitas Orçamentárias foi de R\$ 17.673.877,68; Outros Ingressos Operacionais R\$ 5.045.823,50 (Valores Restituíveis R\$ 4.525.423,28; Transferências Recedidas para a Execução Orçamentária – Intra OFSS R\$ 506.638,20). O total das Despesas Orçamentárias foi de R\$ 16.657.195,54; Outros Desembolsos Operacionais R\$ 4.525.423,28 (Valores Restituíveis). Na comparação entre Receita Orçamentária arrecadada com a Despesa Orçamentária paga conclui-se que houve um superavit financeiro no valor de R\$ 1.016.682,14. Dentre as principais despesas, destacamos: I) despesas com proventos – pessoal civil; II) despesas com pensões. DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DESPESA DA ASSISTÊNCIA: abril/2023 - O Patrimônio financeiro total na competência de abril/2023 registrou um superavit comparado ao mês de março/2023, registrando saldo final em 30 de abril/2023 de R\$ 76.563.811,07, ante um saldo final em 31 de março/2023 de R\$ 76.309.370,98, apurando um superavit de R\$ 254.440,09. No tocante aos relatórios contábeis apresentados a esse Conselho, foi possível evidenciar: A) O total das Receitas Orçamentárias foi de R\$ 3.767.391,77 (Total Receitas R\$ 3.574.563,41 + Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento R\$ 192.828,36); Outros Ingressos Operacionais R\$ 106.956,81 (Valores Restituíveis). O total das Despesas Orçamentárias foi de R\$ 3.507.078,65; Outros Desembolsos Operacionais R\$ 112.829,84 (Valores restituíveis). Na comparação entre Receita Orçamentária arrecadada com a Despesa Orçamentária paga conclui-se que houve um superavit financeiro no valor de R\$ 260.313,12. Outrossim, informa-se que este Conselho recebeu da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do Instituto o saldo dos Créditos referentes aos parcelamentos da PMNH junto ao IPASEM, incluindo nesse valor os saldos de curto e longo prazo, conforme segue: PREVIDÊNCIA – abril/2023: somatório total dos créditos dos parcelamentos a receber: R\$ 452.054.662,45; ASSISTÊNCIA – abril/2023: somatório total dos créditos dos parcelamentos a receber: R\$ 172.444.213,09. Conforme solicitado na Ata 410/2023, foi apresentado a este Conselho a relação de resgates provenientes de aplicações financeiras da previdência. Contudo, não foi possível identificar o que é resgate de rendimentos e resgate de capital original investido. Com isso, solicitamos, conforme conversa com a servidora Karine Eckert, que forneça mensalmente um relatório de evolução do patrimônio financeiro da previdência e da assistência. Segue em anexo a esta Ata os seguintes documentos: Demonstrativo das Receitas de abril/2023, Balanço Financeiro de abril/2023, Execução Orçamentária da Despesa de abril/2023, Demonstrativo do Fluxo de Caixa de abril/2023. Foi recebido por este Conselho Fiscal a minuta da proposta de regimento interno, sendo suprimido apenas o §6º do Artigo 3º. Segue a minuta final aprovada por este Conselho Fiscal:

“RESOLUÇÃO CD Nº 27, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui e disciplina o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – Ipasem-NH.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – Ipasem-NH, constituído na forma estabelecida na Lei Municipal nº 154/1992, de 24 de dezembro de 1992, terá o seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal do Ipasem:

- I - Fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- II - Opinar sobre os orçamentos e balanços do Instituto, fazendo constar em pareceres as informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - Manifestar-se sobre relatórios exarados pela Diretoria Executiva;
- IV - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Instituto, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização interna do Instituto composto de 3 (três) membros, dentre eles pelo menos um servidor inativo vinculado ao Ipasem-NH, sendo:

- I - 1 (um) membro representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) membro representante da entidade classista dos municipais; e
- III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal nomear e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os Conselheiros serão indicados ao Prefeito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação escrita para a respectiva nomeação e posse no Conselho.

§ 3º Os Conselheiros exercerão mandato individual de 01 (um) ano, admitida a recondução por iguais períodos.

§ 4º A indicação dos membros do Conselho recairá, obrigatoriamente, em pessoas diplomadas em cursos de técnico-contábil e/ou de nível universitário nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 5º O exercício do cargo de Conselheiro será remunerado mediante gratificação fixada em lei, observando-se no pertinente tudo o quanto é aplicado aos membros do Conselho Deliberativo.



Art. 4º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para completar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo a correspondente representação.

Parágrafo único. Por vaga, compreende-se o afastamento definitivo do titular em virtude de:

- I - renúncia;
- II - perda do mandato;
- III - cassação de mandato com base em sentença transitada em julgado;
- IV - afastamento definitivo do serviço público municipal;
- V – falecimento;
- VI – destituição.

Art. 5º O Conselho Fiscal sugerirá ao Prefeito Municipal, no caso de nomeação pelo art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 154/1992, ou ao Prefeito Municipal e a representante da entidade classista, no caso do art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 154/1992, ou ao Prefeito Municipal e ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, no caso do artigo 12, inciso III, da Lei Municipal nº 154/1992, a destituição do Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 1º Entende-se por falta justificada, para os efeitos desse artigo, as ausências eventuais e as decorrentes de afastamentos legais, mediante as respectivas comprovações.

§ 2º Entende-se por sugestão, para os efeitos desse artigo, ofício remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal e representante da entidade classista, ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Chefe do Poder Legislativo Municipal, conforme o caso, requerendo a destituição de Conselheiro.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º São direitos e deveres dos Conselheiros:

- I - participar das apreciações, discussões e deliberações das reuniões;
- II - votar, de acordo com seu entendimento e convicção, visando à saúde econômica e financeira do Instituto, em conformidade com a legalidade;
- III - zelar pelo fiel cumprimento da legislação incidente por todos os órgãos do Instituto;
- IV - usar da palavra nos termos regimentais;
- V - apresentar proposições;
- VI - justificar o voto quando necessário;



- VII - comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões/reuniões;
- VIII - comunicar, previamente, sua ausência e afastamentos legais ao Presidente do Conselho;
- IX - justificar, perante o Conselho, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;
- X - cooperar com a ordem e eficiência dos trabalhos;
- XI - assinar as atas das reuniões;
- XII - fazer publicar, em órgão interno ou público, as atas, resoluções e demais atos administrativos que julguem necessários e digam respeito ao Conselho Fiscal;
- XIII - Caso o Conselheiro constate irregularidades no exercício de suas funções, deverá diligenciar para que o Conselho Fiscal tome ciência dos fatos e os comunique aos seguintes órgãos e agentes públicos, a fim de que as providências de controle cabíveis sejam tomadas:
- Diretoria Executiva do Ipasem-NH;
 - Conselho Deliberativo do Ipasem-NH;
 - Sistema de Controle Interno Municipal;
 - Prefeito Municipal;
 - Ministério Público Estadual ou Federal competente;
 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou Tribunal de Contas da União, conforme a hipótese.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede do Instituto às 09h, ordinariamente pelo menos a cada mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva, com antecedência de 03 (três) dias, mediante aviso escrito entregue ao Presidente, dispensando-se a convocação e seu prazo, entretanto, quando o órgão reunir-se com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Conselho Fiscal obedecerão à seguinte ordem:

- Verificação do número de conselheiros presentes;
- Comunicações do Presidente do Conselho;
- Discussão e deliberação das pautas do dia;
- Manifestação dos Conselheiros; e
- Encerramento, com a assinatura da lista de presenças, ata e demais documentos pertinentes.



§ 1º Quando se tratar de reunião extraordinária, a pauta da reunião será comunicada juntamente com a convocação.

§ 2º As sessões do Conselho serão abertas com a primeira chamada no horário determinado; em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido; e, em terceira chamada, após 30 (trinta) minutos da hora determinada.

§ 3º O Conselheiro que ingressar na reunião após a 3ª chamada não terá direito a voto no item da pauta que estiver em discussão, exceto se comprovar que seu atraso se deu por motivo de força maior e houver a anuência de no mínimo 1 (um) dos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 4º Após o decurso de 01 (uma) hora do início da reunião, a participação do Conselheiro faltante ficará condicionada à deliberação dos Conselheiros presentes.

§ 5º Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante justificativa, a sessão poderá ser convocada para local diverso da sede do Ipasem-NH.

§ 6º Participarão da reunião somente os Conselheiros.

§ 7º Para que a reunião possa ser instalada e haja deliberação válida, será necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 8º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 9º Se assim achar necessário ou conveniente, o Conselho Fiscal, mediante deliberação, poderá convocar o Diretor-Presidente, o Diretor de Administração e/ou funcionários responsáveis pela execução dos serviços do Ipasem-NH e, ainda, recrutar técnicos em qualquer assunto, desde que isso seja necessário para a formação da convicção ou decisão em matéria de sua competência, os quais, entretanto, não terão direito ao voto.

§ 10 As reuniões do Conselho ocorrerão de forma presencial.

§ 11 Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, poderão ser incluídos outros assuntos para apreciação e/ou deliberação.

§ 12 Qualquer Conselheiro poderá propor a inversão da pauta, a qual deverá ser apreciada pelo colegiado e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º A duração máxima das sessões será de 03 (três) horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada em até 01 (uma) hora, desde que haja requerimento de prorrogação por Conselheiro ou proposta pela Presidência, a qual deve ser aprovada para continuidade da sessão.

§ 2º A sessão poderá ser encerrada a pedido de Conselheiro, desde que o pedido seja devidamente motivado mediante deliberação.

§ 3º A sessão será encerrada quando constatada a inexistência do quórum necessário.

Art. 10 O Conselheiro votará na reunião, no ato das proposições, podendo fundamentar seu voto em ata.

Art. 11 A votação será contínua e só em casos excepcionais poderá ser interrompida.

5/8



Parágrafo único. A justificativa do voto será apresentada após o encerramento do processo de votação.

Art. 12 A votação poderá ser adiada, por decisão do Conselho Fiscal, desde que não haja prejuízo às atividades do Instituto.

Art. 13 O registro das reuniões será feito mediante Ata a ser lavrada em meio físico pelo Presidente, e disponibilizada em meio digital no sítio eletrônico do Instituto, a qual deverá conter registros, os quais possibilitem identificar o que efetivamente foi apreciado e decidido.

Parágrafo único. A ata deverá ser aprovada e assinada no final de cada reunião ou na data estipulada pelos Conselheiros, contendo em anexo todos os documentos disponibilizados como material de apoio e/ou apresentados na respectiva reunião.

Art. 14 Os Conselheiros distribuirão entre si estudos e exames dos projetos, pareceres, e o que mais lhes competir fazer, na forma da lei, de maneira a dividir entre si as responsabilidades e a execução dos encargos.

§ 1º Uma vez apresentados trabalhos, se for o caso, serão examinados por uma comissão de dois Conselheiros, sendo, após, submetidos ao exame e a votação dos demais.

§ 2º Os Conselheiros poderão indicar destaques para serem considerados quando das votações.

Art. 15 Não havendo votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de seus membros, a matéria será incluída em nova pauta, para apreciação dos Conselheiros, em data a ser definida de acordo com a complexidade do assunto.

Art. 16 Os Conselheiros devem manter entre si a mais franca e leal cordialidade, registrando tudo o que for considerado importante para o Conselho, atendendo, outrossim, a pedidos de informações que forem apresentados por integrantes do órgão ou por terceiros, devidamente protocolados, se for o caso.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 O Conselho Fiscal será presidido por um de seus integrantes, escolhido dentre seus pares em conjunto com o Vice-Presidente, mediante eleição.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência nas ausências, impedimentos e licenças do Presidente.

Art. 18 Caberá ao Presidente representar o Conselho onde necessário for.

Art. 19 São atribuições regimentais do Presidente:

I- elaborar as pautas das reuniões;

II - convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões;

III - proceder à chamada dos Conselheiros, quando necessário;

IV - secretariar as sessões do Conselho Fiscal, responsabilizando-se pela redação, leitura, assinatura e



lavatura da respectiva ata;

V - registrar o horário de entrada e de saída antecipada de Conselheiros e/ou demais participantes da sessão;

VI - receber e providenciar a elaboração da correspondência oficial do Conselho;

VII - assinar pareceres e demais decisões do Conselho;

VIII - aplicar as normas regimentais;

IX - tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e promover a execução de suas deliberações, sendo vedado deixar de praticar ou retardar injustificadamente ato de ofício;

X - advertir o Conselheiro que se desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Conselho ou a qualquer de seus membros;

XI - propor ao Conselho a suspensão da sessão, por tempo expressamente determinado;

XII - determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo a requerimento de Conselheiro;

XIII - receber as proposições apresentadas e submetê-las à votação;

XIV - anunciar o resultado das votações.

§ 1º O mandato de Presidente e de Vice-Presidente será de 01 (um) ano.

§ 2º O mandato de que trata o § 1º deste artigo fica limitado ao mandato previsto no artigo 12, §3º, da Lei Municipal nº 154/1992, estendendo-se para o novo mandato do Conselheiro, imediatamente seguinte, caso reconduzido nos termos do dispositivo legal.

Art. 20 Renovado o Conselho Fiscal, no caso de afastamento do Presidente e/ou Vice-Presidente, processar-se-á a eleição do novo Presidente e/ou Vice-Presidente, que, imediatamente, passará(ão) a desempenhar suas funções.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 Este Regimento somente poderá ser alterado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros que integram o Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 23 O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata nº XXX de XX de XXXX de 202X, e entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Novo Hamburgo/RS, XX de XXXX de 202X.

ÂNGELO CESAR KORNALEWSKI
Presidente do Conselho Deliberativo do Ipasem”

Anderson Bertotti
Anderson Bertotti

Mauro Iradi Borges da Silva
Mauro Iradi Borges da Silva

